

§ 2º A decisão que:

I - efetuar o chamamento do responsável, deverá fazer expressa referência ao disposto no caput deste artigo;

II - concluir, após o chamamento, pela hipótese prevista no caput, não deverá estar sujeita a recurso no caso de efeito suspensivo.

§ 3º A conduta comissiva ou omissiva de que trata o caput:

I - deve ter sido praticada no mandato atual do responsável, ainda que se refira a exercício financeiro pretérito àquele relativo às Contas de Governo apreciadas; e

II - somente poderá impactar as Contas uma única vez

Art. 2º-C A unidade técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo responsável encaminhará à SUB-CONTAS, até 30 de abril de cada ano, a relação dos processos que se enquadraram na hipótese do artigo anterior, acompanhada, caso a caso, de exposição fundamentada do que, a seu juízo, o apurado nos autos pode ocasionar na Prestação de Contas de Governo.

Art. 2º-D Após análise do documento previsto no artigo 2º-A, a SGE, até 31 de agosto de cada ano, instaurará processo e o submeterá à Presidência, que adotará as medidas necessárias a sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal.

Art. 2º-E Ao Acórdão que apreciar o processo de que trata o artigo anterior, proferido preferencialmente até 31 de outubro de cada ano, será conferida ampla publicidade, inclusive com a disponibilização de seu inteiro teor na página inicial do Portal desta Corte de Contas na rede mundial de computadores, em caminho de acesso imediato e facilmente identificado.

Art. 3º Fica incluído o § 3º, ao artigo 3º, da Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“§ 3º O ANEXO de que trata o caput considerará, no que couber, o teor do Acórdão previsto no artigo 2º-E desta Deliberação.”

Art. 4º O artigo 10, da Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O ANEXO a esta Deliberação será atualizado anualmente, por ato próprio do Secretário-Geral de Controle Externo com a aprovação da Presidência, e disponibilizado na página inicial do Portal desta Corte de Contas na rede mundial de computadores, em caminho de acesso imediato e facilmente identificado.”

Art. 5º O título da Seção I, do Capítulo II, da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO I

Da seleção dos pontos de controle e dos critérios de apresentação”

Art. 6º Ficam acrescidos os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E e 2º-F à Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Até 30 de junho de cada ano, a Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal - SUB-CONTAS, com participação da Coordenadoria de Auditoria de Contas de Governo - CAC-GOVERNO e da Coordenadoria Setorial de Contas de Governo Municipal - CSC-MUNICIPAL, encaminhará à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, em exposição fundamentada mediante estudos e relatórios, inclusive propostos por grupos de trabalho, os pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo a serem prestadas no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os pontos de controle que serão objeto de aferição na análise das contas poderão ser alterados, mediante justificativa, aprovação da SGE e submissão à Presidência, conforme a atualização da dinâmica de controle externo e/ou o surgimento de inovações legislativas, súmulas e consultas com impactos diretos ou potenciais na Prestação de Contas de Governo.

Art. 2º-B A seleção dos pontos de que trata o artigo anterior poderá ser estruturada ou customizada por município ou grupo de municípios, em razão de especificidades ou peculiaridades econômicas ou regionais, mediante exposição de critérios e parâmetros objetivamente justificados que garantam tratamento equânime aos entes que possuam perfil semelhante.

Art. 2º-C O resultado de outras ações de controle desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, inclusive relativas a atos de gestão, com potencial impacto na avaliação do desempenho da atuação governamental em suas principais áreas, englobando uma visão macro com reflexo no alcance das políticas públicas, poderá ser considerado na Prestação de Contas de Governo, com aptidão para ensejar a emissão de parecer prévio contrário, especialmente se o responsável, previamente alertado pelo Plenário deste Tribunal, não adotar medidas efetivas no sentido do saneamento das irregularidades.

§ 1º O previsto no caput incide ainda que a questão versada nos autos seja, primeiramente, de atribuição de agente público subordinado ao responsável pelas contas.

§ 2º A decisão que:

I - efetuar o chamamento do responsável, deverá fazer expressa referência ao disposto no caput deste artigo;

II - concluir, após o chamamento, pela hipótese prevista no caput, não deverá estar sujeita a recurso no caso de efeito suspensivo.

§ 3º A conduta comissiva ou omissiva de que trata o caput:

I - deve ter sido praticada no mandato atual do responsável, ainda que se refira a exercício financeiro pretérito àquele relativo às Contas de Governo apreciadas; e

II - somente poderá impactar as Contas uma única vez.

Art. 2º-D A unidade técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo responsável encaminhará à SUB-CONTAS, até 30 de abril de cada ano, a relação dos processos que se enquadraram na hipótese do artigo anterior, acompanhada, caso a caso, de exposição fundamentada do que, a seu juízo, o apurado nos autos pode ocasionar na Prestação de Contas de Governo.

Art. 2º-E Após análise do documento previsto no artigo 2º-A, a SGE, até 31 de agosto de cada ano, instaurará processo e o submeterá à Presidência, que adotará as medidas necessárias à sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal.

Art. 2º-F Ao Acórdão que apreciar o processo de que trata o artigo anterior, proferido preferencialmente até 31 de outubro de cada ano, será conferida ampla publicidade, inclusive com a disponibilização de seu inteiro teor na página inicial do Portal desta Corte de Contas na rede mundial de computadores, em caminho de acesso imediato e facilmente identificado.”

Art. 7º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, ao artigo 3º, da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“§ 1º O cumprimento do dever legal de apresentação da Prestação de Contas somente será considerado atendido com o encaminhamento integral dos dados referentes aos Informes Mensais do SIGFIS, nos termos do disposto em Deliberação específica deste Tribunal.

§ 2º O ANEXO de que trata o caput considerará, no que couber, o teor do Acórdão previsto no artigo 2º-F desta Deliberação.”

Art. 8º O artigo 15, da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O ANEXO e os MODELOS desta Deliberação serão atualizados anualmente, por ato próprio do Secretário-Geral de Controle Externo, com a aprovação da Presidência, e disponibilizados na página inicial do Portal desta Corte de Contas na rede mundial de computadores, em caminho de acesso imediato e facilmente identificado.”

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 3º, da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às Prestações de Contas de Governo referentes à competência seguinte àquela data.

Plenário, 16 de dezembro de 2022

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Id: 2447435

DELIBERAÇÃO Nº 337, de 16 de dezembro de 2022

Altera o Regimento Interno com o objetivo de aperfeiçoar as disposições relativas ao período anual de suspensão dos prazos processuais e de designação de sessões de julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

DELIBERA:

Art. 1º O artigo 103 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. O Plenário do Tribunal funcionará no período de 21 de janeiro a 19 de dezembro de cada ano, bem como no dia do mês de janeiro que for designado para a posse do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral, do Supervisor da Escola de Contas e Gestão e do Ouvidor.

§ 1º No período não abrangido no caput não serão designadas sessões de julgamento, salvo para apreciação de parecer prévio em Contas de Governo.

§ 2º No mesmo período a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária para apreciação de matérias de alta relevância ou urgentes, a seu critério, ou por requerimento de Conselheiro Titular ou de Conselheiro-Substituto.

§ 3º Durante o período mencionado no § 1º não ocorrerá a paralisação dos trabalhos institucionais, mas os prazos processuais serão suspensos, à exceção daqueles referentes às Contas de Governo.

§ 4º A suspensão dos prazos processuais não impede a recepção, o processamento e/ou a apreciação de documentos, esclarecimentos ou defesas porventura encaminhados ao Tribunal.

§ 5º A suspensão dos prazos processuais não obsta a prática de ato processual de natureza urgente, notadamente a apreciação de tutelas provisórias, não sendo aplicável, por decorrência, aos prazos processuais correlatos, tais como os previstos no art. 84-A deste Regimento Interno.

§ 6º A suspensão dos prazos processuais também não se aplica aos prazos para solicitação de sustentação oral, tampouco ao exercício da sustentação oral nos processos eventualmente submetidos à deliberação colegiada.”

Art. 2º O inciso XIV do artigo 142 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.....

XIV - adotar monocriticamente, durante eventual recesso, tutelas provisórias nas situações excepcionais e urgentíssimas nas quais o tempo necessário à submissão do processo a Relator possa comprometer a efetividade da decisão, sem prejuízo da posterior distribuição ou reencaminhamento dos autos a Relator, nos termos deste Regimento Interno;”

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 16 de dezembro de 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Id: 2447436

RESOLUÇÃO nº 412, de 16 de dezembro de 2022

Institui os manuais de procedimentos correcionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 133, caput, da Constituição do Estado, combinado com o disposto no art. 115, inciso II, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de que os procedimentos correcionais sejam conduzidos de forma transparente e isonômica;

CONSIDERANDO que a manualização das atividades permite que a organização dos procedimentos disposta de forma sistematizada, criteriosa e segmentada, atue como instrumento facilitador do funcionamento das atividades correcionais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os manuais correcionais abaixo listados:

I - Manual de Admissibilidade de Procedimento Disciplinar;

II - Manual de Verificação de Procedência da Informação;

III - Manual de Procedimento de Sindicância Investigativa;

IV - Manual de Formalização do Termo de Ajustamento de Conduta

V - Manual de Procedimento de Sindicância Disciplinar ou Punitiva;

VI - Manual de Procedimento de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Os manuais correcionais listados no artigo 1º poderão ser revisados e atualizados por Provimento do Corregedor-Geral;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de dezembro de 2022

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Id: 2447439

PORTARIA SGE nº 10, de 29 de novembro de 2022.

Divulga a relação das unidades municipais selecionadas, cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas Anual de Gestão formalizado no Exercício de 2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Deliberação nº 278/17 e a Resolução TCE-RJ nº 303/17 e o que consta no processo TCE-RJ n.º 303399-9/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, por meio do Anexo a ser publicado no sítio eletrônico do TCE-RJ, a relação das unidades jurisdicionadas municipais selecionadas para apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão em 2023, relativas ao Exercício de 2022, na forma prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As Prestações de Contas dos responsáveis pelas Câmaras Municipais e entidades ou órgãos que tenham por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas ao Tribunal de Contas, objetivando a constituição de processo para fins de instrução e julgamento, na forma prevista no §2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA
Secretário-Geral de Controle Externo

ANEXO

UNIDADES SELECIONADAS
FUNDAÇÃO M. A. SAÚDE SERV. SÃO GONÇALO
FUNDO MUN SAUDE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUN EDUCAÇÃO NITERÓI
FUNDO MUN SAUDE ANGRA DOS REIS
FUNDO MUN SAUDE CABO FRIO
FUNDO MUN EDUCAÇÃO PETRÓPOLIS
FUNDO MUN SAUDE BELFORD ROXO
CIA LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGÉ
FUNDO MUN SAUDE RESENDE
FUNDO MUN EDUCACAO SAO GONCALO
FUNDO MUN SAUDE TERESOPOLIS
FUNDO MUN SAUDE ITAGUAÍ
FUNDO MUN EDUCACAO ITABORAI
FUNDO MUN SAUDE SAQUAREMA
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL NITERÓI
FUNDO MUN SAUDE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUN DE EDUCACAO VOLTA REDONDA
FUNDO MUN SAUDE ITAPERUNA
FUNDO MUN SAUDE ARARUAMA
FUNDO MUN SAUDE ITABORAI
INSTITUTO EDUCACAO MUN RESENDE
FUNDO MUN SAUDE MESQUITA
FUNDO MUN SAUDE VASSOURAS
FUNDO MUN SAUDE QUEIMADOS
FUNDO MUN SAUDE SEROPEDICA
FUNDO MUN SAUDE DUQUE DE CAXIAS
FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUN SAUDE NOVA IGUAJU
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAUDE DE NITERÓI
FUNDO MUN SAUDE SÃO JOÃO DE MERITI

Id: 2447558

PORTARIA SGE nº 8, de 29 de novembro de 2022.

Divulga a relação das unidades estaduais selecionadas, cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas Anual de Gestão formalizado no Exercício de 2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Deliberação nº 278/17 e a Resolução TCE-RJ nº 303/17 e o que consta no processo TCE-RJ n.º 303398-5/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, por meio do Anexo a ser publicado no sítio eletrônico do TCE-RJ, a relação das unidades jurisdicionadas estaduais selecionadas para apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão em 2023, relativas ao exercício de 2022, na forma prevista na Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As Prestações de Contas dos responsáveis pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e entidades ou órgãos que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Estado do Rio de Janeiro deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas ao Tribunal de Contas, objetivando a constituição de processo para fins de instrução e julgamento, na forma prevista no §2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA
Secretário-Geral de Controle Externo

ANEXO

UNIDADES SELECIONADAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
ADMINISTRACAO CENTRAL - UERJ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Id: 2447568

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
20/12/2022

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Município de CARAPEBUS

Órgão: PREFEITURA DE CARAPEBUS

Processo TCE nº 242910-7/2022 - Decisões: CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, APENSAÇÃO

Município de ITABORAI

Órgão: PREFEITURA DE ITABORAI

Processo TCE nº 248646-0/2022 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, APENSAÇÃO

Processo TCE nº 249847-3/2022 - Decisões: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, APENSAÇÃO

Município de SAQUAREMA

Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 248042-8/2022 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
20/12/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

Município de MACAE

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 245538-6/2022 - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 245856-6/2022 - Decisões: INDEFERIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
20/12/2022

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de ITAGUAÍ

Órgão: PREFEITURA DE ITAGUAÍ

Processo TCE nº 249319-6/2022 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 250055-1/2022 - Decisões: DEFERIMENTO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 240533-1/2022 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 248321-2/2022 - Decisões: DESCARACTERIZAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 250316-3/2022 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Id: 2447399

Conselho Superior de Administração

RESOLUÇÃO nº 413, de 16 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (CSE) para o exercício de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e na forma do art. 4º, inciso I, e do art. 81, ambos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 356, de 18 de março de 2020, e no art. 7º, inciso I, da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO os períodos de férias, afastamentos e licenças dos Conselheiros desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e do Conselho Superior da Escola de Contas e de Gestão (CSE) do exercício de 2023 para as seguintes datas:

CRONOGRAMA DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO CSA - 2023

SESSÃO DE ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2023 - 25/01/2023

1º SESSÃO ORDINÁRIA - 15/03/2023

2º SESSÃO ORDINÁRIA - 14/06/2023

3º SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2023

4º SESSÃO ORDINÁRIA - 08/11/2023

SESSÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 - 13/12/2023

CRONOGRAMA DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO CSE - 2023

1º SESSÃO ORDINÁRIA - 15/03/2023

2º SESSÃO ORDINÁRIA - 14/06/2023

3º SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2023

4º SESSÃO ORDINÁRIA - 13/12/2023

Art. 2º Havendo posterior necessidade, caberá ao Presidente do TCE-RJ alterar, por ato próprio, data prevista no Cronograma do art. 1º desta Resolução, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Administração, 16 de dezembro de 2022

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

Id: 2447440

DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE 16.12.2022

Processo TCE-RJ 300.832-0/2022 - DIVERSOS SERVIDORES;

1. Pelo DEFERIMENTO do pedido aos servidores Claudio Mendes de Mello e Silva, Marcos Turo Fernandes,